

Resolução nº : 1848/2000  
Protocolo nº : 199291/99  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E :**

I - Determinar a aplicação de multa administrativa no montante de trezentas Unidades Fiscais de Referência - 300 UFIR's – em decorrência do atraso na protocolização dos presentes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL, relativa ao exercício financeiro de 1998, conforme relatório de fls. 181 e 182 do processo;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente